

RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

SINTESE

O presente documento sintetiza os principais cuidados metodológicos associados ao exercício da função de Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), tal como está previsto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, e a que nos referimos mais detalhadamente no [Guia n.º 1/2023](#) sobre os Instrumentos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, documento cuja leitura na parte correspondente não deve ser dispensada.

Esta síntese é apresentada por associação a questões mais transversais que têm sido apresentadas ao MENAC relativamente ao exercício desta função que, no essencial, visa garantir uma efetiva dinamização e articulação entre os diversos instrumentos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção dentro da entidade ou organização, desde a sua elaboração, processo de divulgação e comunicação, acompanhamento da sua execução e correspondentes atualizações.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo

Nos termos do art.º 5º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, o RCN deverá ser designado como elemento de direção superior ou equiparado na estrutura hierárquica da entidade ou organização, com garantias de independência e autonomia decisória permanente, com meios e recursos adequados ao exercício destas tarefas, com garantias de acesso a toda a informação interna da organização, com os naturais e inerentes deveres de sigilo relativamente a matérias que assim o determinem.

O exercício da função de RCN deve incluir alguns cuidados específicos relativamente a

cada um dos instrumentos do Programa de Cumprimento Normativo, dos quais caberá destacar os seguintes:

- Coordenação dos trabalhos de levantamento e sistematização dos valores éticos ou princípios de ação da entidade ou organização, bem como das indicações de conduta mais adequadas tendo em vista o seu cumprimento, promovendo e assegurando a participação e o envolvimento de todos, nomeadamente dos dirigentes de topo e da estrutura intermédia, relativamente aos processos de elaboração e atualização do Código de Conduta;
- Coordenação dos trabalhos de levantamento dos riscos de corrupção e infrações conexas e correspondente análise de risco e identificação de medidas preventivas, garantindo o envolvimento e a colaboração da estrutura hierárquica da entidade ou organização quanto aos processos de elaboração e atualização do Plano de Prevenção de Riscos bem como da avaliação da sua execução;
- Garantia do cumprimento dos prazos de comunicação, divulgação e publicitação do Código de Conduta, Plano de Prevenção de Riscos e dos correspondentes relatórios de avaliação da sua execução;
- Acompanhamento e verificação de conformidade do cumprimento dos quesitos próprios de funcionamento do Canal de Denúncia Interna, incluindo sobre as garantias de proteção dos denunciantes, deveres de confidencialidade e reserva, cumprimento dos prazos e prevenção de conflitos de interesses;
- Levantamento e sistematização de informação relativa a necessidades formativas nas áreas da ética, integridade e prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e envolvimento no processo de produção de programas formativos e acompanhamento do seu cumprimento;
- Verificação de necessidades de atualização dos diversos instrumentos do Programa de Cumprimento Normativo.